

DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.v.1.n.7.61098>

Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

RESENHA DO LIVRO: A ERA DOS DIREITOS

REVIEW OF THE BOOK: THE AGE OF THE RIGHTS

Julia Maryam Asmar Latif¹

RESUMO

O artigo é um resumo do livro a “Era dos Direitos” de Norberto Bobbio, que fala dos direitos humanos e democracia, em que ambos trazem um equilíbrio na sociedade e que devemos protegê-los. Esses direitos nasceram a partir da história da sociedade com a convivência coletiva, onde foi aperfeiçoada e construída com o passar do tempo. Livro em que foi possível ver que pode ter direito sem a democracia, mas não há a democracia sem o direito.

Palavras-chave: Direitos; História dos Direitos; Direito Fundamental; Era dos Direitos; Direitos Humanos; Democracia; Humanidade.

ABSTRACT

The article it's a review of the book The Age of The Right from Norberto Bobbio, which says about the human rights and democracy, that both bring a balance in the society which we must protect. Those rights were born from the history of humanity with the collective conviviality, where was improved and build with over time. The book was able to see that is possible to have the right without democracy, but it's not able to have democracy without right.

Keywords: Law; Rights; History of the Law; Fundamental Rights; Human Rights; Democracy; Humanity.

LIVRO

A Era dos Direitos

Autor: Norberto Bobbio

Editora: Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

O livro A Era dos Direitos de Norberto Bobbio, grande cientista político e advogado, é uma obra muito bem fundamentada, sobre um tema, muito debatido, porém, não muito compreendido, demonstrando sua grande capacidade intelectual. O livro é dividido em 4 partes, ele trabalha os direitos fundamentais, que sem esses direitos a sociedade não encontra a democracia e a resolução dos problemas por meios pacíficos.

¹ Possui graduação em Direito pelo Grupo IBMEC (2022), com Trabalho de Conclusão com o título: A historicidade e a hermenêutica dos direitos fundamentais visando a aplicabilidade e a eficácia das normas constitucionais sociais. Orientador: Professor Dr. Clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos. juliamaryam@hotmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-8299-6512>.

A democracia e os direitos humanos andam juntos, criando um ambiente de paz e equilíbrio na sociedade, o direito é o instrumento jurídico que nasceu com a história, e com a vivência coletiva e foi sendo construído e aperfeiçoado com o passar do tempo.

Nessa obra é muito claro ver o caminho que o autor construiu entre a democracia e o direito, a razão, a paz e os direitos humanos. De forma multidisciplinar, ele fez um plano dessas relações, mesmo que sejam assuntos complexos, o autor, teve o grande sucesso em construir argumentos.

Bobbio inicia falando sobre os fundamentos dos direitos do homem, onde identifica um problema quanto a pauta desse assunto, em que é um direito racional ou crítico, entendido como um direito natural, sendo aqueles direitos humanos desejáveis.

Esses direitos são chamados, por Hobbes e Kant, de leis naturais, ou ideias religiosas, éticas e políticas, que possuem direitos irresistíveis dentro delas. Como os exemplos de direito à liberdade religiosa ou o direito à liberdade do pensamento político, seria o direito de ter a própria religião ou o próprio pensamento político, mas, não é afastado da força de buscar a verdade religiosa ou do bem político.

Para entender a liberdade dos direitos fundamentais, se tem a irreduzibilidade das crenças, quanto mais liberdade mais avanço se terá da moral e do material e assim fazendo o contraste entre os direitos fundamentais. Que aumenta os poderes dos indivíduos, mas também diminui a sua liberdade, e quanto mais aumenta esses poderes, menos liberdade esses indivíduos têm.

De acordo com o autor, Norberto Bobbio, o direito dos homens foi modificado diversas vezes e essas mudanças ocorreram conforme as condições históricas, e continua sendo modificada. Em que buscava, não apenas, entender o fundamento, mas também, trazer um resultado eficaz do direito dos homens, não de encontrar o fundamento absoluto, mas de buscar os vários fundamentos possíveis, já que esses não eram tão definidos, mas divergentes e incompatíveis.

O problema desses direitos, não é de justificar ou fundamentar, mas proteger esses direitos, sendo uma dificuldade filosófica e não política. Então, não se trata de saber quais são os direitos e qual a sua natureza e seu fundamento, se esses são absolutos ou relativos, mas qual a forma mais segura para garantir esses direitos, pois o fundamento é resolvido e não inexistente.

O autor, menciona da teoria filosófica, que alguns filósofos, como o jusnaturalista, John Locke, elaborava a ideia de que alguns direitos eram colocados acima das possibilidades derivadas da natureza do homem, mesmo que vulnerável aos direitos irresistíveis. Partindo da ideia de que o homem tem direito por natureza e ninguém pode subtrair, pois os valores do homem são conservados, de forma que ninguém nasce livre e igual, mas são livres e iguais em relação ao nascimento ou a natureza de ideias. Como a ideia de Hobbes, que também é mencionada na obra, o direito à vida como principal.

O direito do homem passou por três fases, sendo a primeira, o direito de liberdade, depois os direitos políticos e assim os direitos sociais. Deste modo, começa a ideia da elaboração da Magna Carta e a importância desta, como havia falado Bobbio, que o importante não era fundamentar os direitos, mas protegê-los e para isso não bastava proclamá-los. Como um exemplo que ele faz em sua obra, de que “o direito a não ser escravizado implica a eliminação do direito de possuir escravos, assim como o direito de não ser torturado implica a eliminação do direito de torturar”. Como o direito à liberdade de expressão, como o direito de não ser enganado. (BOBBIO, 2004, p.41).

Quando o autor fala dos direitos dos homens, ele também menciona Kant, dizendo que este define o direito à liberdade como autonomia do indivíduo, que com o direito natural que os indivíduos possuem o direito e o dever de obedecer às leis que eles mesmos criaram. Entendendo, então, que a figura é o dever e não o direito.

Para entender a liberdade dos direitos fundamentais, se tem a irreduzibilidade das crenças, quanto mais liberdade das crenças, mais avanço se terá da moral e do material. Segundo o autor, a liberdade e a igualdade dos homens não são um fato, mas um ideal, não são uma existência, mas um valor, não são um ser, mas um dever de ser.

E assim, Bobbio entende que a doutrina dos direitos dos homens nasce da filosofia jusnaturalista, que justifica a existência de direitos dos homens que não dependem do Estado, mas que tem um estado de natureza onde os direitos dos homens são mínimos, mas essenciais. Mas em relação aos direitos positivos, os direitos naturais são apenas exigências de um sistema protegido, então, os direitos naturais ou morais não são direitos, são exigências que buscam ser direitos em um novo ordenamento.

A segunda parte da obra é organizada por ensaios que tem como principal ponto a revolução francesa, e o desenvolvimento do direito. Período em que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi aprovada. O filósofo Kant, entendia que na Revolução Francesa,

se tinha o direito de liberdade, onde ele define a liberdade como uma paz perpétua, que, a liberdade é a faculdade que só obedecerá leis externas daquelas que concordou. Rousseau também define de forma parecida, como a liberdade é “a obediência às leis que nós mesmos nos prescrevemos”. (BOBBIO, 2004, p.80).

A Declaração, por si, teria a finalidade de coincidir os direitos naturais pela liberdade como o principal preceito, e depois a igualdade. Buscando, então, elementos fundamentais para a declaração dos direitos desse período da Revolução Francesa, obtendo uma conexão entre a Revolução Americana e a Revolução Francesa, na qual foi mais categórica em questão dos preceitos e conceitos, que estabeleceu uma interpretação racionalista e contratualista.

Nesse período, é entendido que a liberdade pessoal era, historicamente, o primeiro dos direitos a ser reclamado, pelos indivíduos, para o Estado, e assim obter a proteção, que, depois, veio formulado na Magna Carta. Em mesmo período em que se deu início às críticas aos fundamentos filosóficos, com a questão de que, se realmente existiam esses direitos naturais, que era o pensamento jusnaturalista, e para os franceses, o direito natural, foi, então, chamado de utilitarismo. Dando-se a condenação do direito natural, e junto o fim do período em que se tinha o positivismo jurídico como a doutrina mais dominante, e ocorreu junto ao fim da Segunda Guerra Mundial.

Para o autor, a revolução foi um progresso melhor para os humanos, e usou o Kant para buscar inspiração quanto a Revolução Francesa. Teve como ponto principal a distribuição moral quanto a afirmação do direito que se transforma numa constituição, e que essa poderia ser somente republicana, sendo capaz de evitar a guerra. Segundo Bobbio, a Revolução Francesa foi muito criticada em pontos positivos e negativos, pois além de haver tido muita violência, transformou profundamente a sociedade, se dando o fim na Revolução, não deixando, por fim, a inspiração do ideal dos indivíduos que lutavam pela liberdade.

Como diversas vezes citado, Kant, recebe um capítulo somente da ideia kantiana quanto a Revolução Francesa, fala que a força e a moral da Revolução residem na afirmação do direito dos indivíduos de se dar uma Constituição em harmonia com os direitos naturais.

A terceira parte do livro é composta por quatro ensaios, um sobre a resistência à opressão na atualidade, dois abordam o tema da pena de morte no conceito geral e na atualidade, e um das razões da tolerância. Essa terceira parte, vincula dois pontos, o direito e o poder, que, segundo o autor, onde o poder era fraco, a sociedade correria o risco de virar uma anarquia onde o poder não é controlado.

Bobbio inicia essa terceira parte encontrando o problema do poder, de como esse poder é adquirido, de como ele é conservado e perdido, como é exercido e defendido e como é possível se defender contra ele. E também, entendia que no século passado, o sistema político era autossuficiente, mas, atualmente, é visto que o sistema político é um subsistema do sistema global, que por mais que esse sistema político seja um poder controlado, não controla tudo.

O autor menciona Hobbes, Rousseau e Kant, como filósofos políticos do período moderno, e que Hobbes tinha uma ideia de que de todos os Estados eram bons, que pelo simples fato de ser Estado era bom, mas hoje o Estado em si é visto como algo ruim, o Estado é mau. E também menciona Marx, com a visão que este tinha quanto ao Estado, dizendo que o Estado era a violência concentrada e organizada da sociedade. Dentre esses e outros filósofos políticos que tinham diversas visões quanto ao significado do Poder e do Estado.

Bobbio é contra a pena de morte e usa como argumento o princípio de não matar com o entendimento que a abolição da pena de morte é um sinal de progresso moral. E em um livro de Beccaria menciona que, após todos os séculos, prova que a pena de morte jamais tornou uma nação melhor. Já que durante séculos não se perguntava se era lícito, justo ou não de condenar um indivíduo culpado à morte. Citando Platão, que este reconhece que, “a pena deve ter a finalidade de tornar melhor... Mas se demonstrar que o delinquente é incurável, a morte será para ele o menor dos males”. (BOBBIO, 2004). Outro escritor político, contrariando Beccaria, afirma que o homem tem o direito à vida, sendo uma verdade da natureza, que não pode renunciar esse direito, mas pode perder esse direito com os delitos que comete.

Quanto a tolerância, o autor, entende que faz parte de todo o conceito, é a possibilidade da política da cultura e a convivência com o diferente, colocando o indivíduo diante das opiniões, assegurando a liberdade religiosa, e da manifestação de opinião e de pensamento como um dos direitos fundamentais. Pois quando se fala de tolerância, para o autor, o significado histórico que se tem é o problema de convivência das diferentes crenças.

Contudo, podemos chegar a uma conclusão quanto ao livro e as ideias de Bobbio, da qual, pode haver o direito sem a democracia, mas não há democracia sem o direito, pois a democracia exige essas normas, para a criação do exercício do poder.

Para o autor Norberto Bobbio, o direito é uma construção Humana, sendo fruto da política que cria o direito, portanto, para a construção da convivência coletiva, é necessária a razão. O direito é o meio indispensável para regular a qualidade das instituições, que fazem

funcionar a democracia, a razão é um instrumento de elemento da natureza, indispensável para a interpretação do direito e importante para a aplicação da razão para essa organização.

As constituições que tiveram, reconheceram a proteção jurídica de alguns dos direitos, como o direito natural, virou um direito positivo, e o direito natural independe do Estado ou de leis, já o direito positivo, por outro lado, depende de uma manifestação de vontade, seja da sociedade ou de autoridades. E para proteger o direito dos homens não basta declarar, mas criar medidas para efetivar a proteção dos direitos.

Os direitos sociais são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade, e aprender conviver em sociedade é essencial, pois para o autor, mostrar intolerância ao diferente significa o preconceito, e após a declaração universal, que entendemos a certeza histórica de que a humanidade possui valores em comuns.

REFERÊNCIA

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. ISBN 9788535215618.